



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

TERMO ADITIVO 001/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CONVITE Nº 001/2021

**CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRIMAVERA/PE**, Pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.147.365/0001-55, com sede na Praça Marechal Castelo Branco, S/N, Centro, Primavera, Estado de Pernambuco, representada pelo seu Presidente, o Sr. **ANTONIO OLEGÁRIO FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 590.400.764-72;

**CONTRATADO:** **WILLIAM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 31.781.774/0001-20 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o registro 2.802, com sede na Rua Cônego Cavalcante, nº 91, centro, Município de Bonito, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo sócio, **Sr. William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o nº 45.565, e inscrito no CPF sob o nº 059.524.834-96, domiciliado à Rua José Olímpio Bezerra Silva, nº 150 – 1º andar, bairro Petrópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, tendo em vista a homologação do resultado do **Convite nº 001/2021**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

## I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo Aditivo de Vigência, tem o seu fundamento no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se a especificidade e a peculiaridade dos serviços contratados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a Contratação de pessoa física ou jurídica para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Câmara Municipal de Vereadores de Primavera - PE, nas áreas de Direito Público, especificamente, quanto ao exame de questões administrativas de maior complexidade, como também em relação às finanças da Câmara Municipal de Vereadores, emitindo-se parecer quando necessário.

## II - DA JUSTIFICATIVA:

Considerando as disposições inculpidas no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, vislumbramos a plausibilidade jurídica da prorrogação dos contratos de prestação de serviços técnicos profissionais especializados firmados entre a Câmara Municipal de Vereadores de Primavera e William Pessoa Sociedade Individual de Advocacia.

“*Câmara Municipal de Primavera*”



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Cumprido ressaltar que o artigo 13, III, da Lei de Licitações e Contratos especifica que serão considerados serviços técnicos profissionais especializados aqueles prestados por assessorias ou consultorias técnicas, o que cristaliza a essência do contrato que se pretende prorrogar.

Nestes termos, considerando que a Administração Pública é beneficiada com a prorrogação pretendida, notadamente em razão de não ser obrigada a abrir novo processo licitatório o que invariavelmente ocasionaria um reajuste financeiro nos termos do contrato ora prorrogado e que conseqüentemente causaria um aumento das despesas públicas em relação à prestação de serviços pretendidas.

Doutra banda cumpre ressaltar que a prorrogação tem fundamento legal que lhe respalda, desde que está respeite o limite máximo de 60 (sessenta) meses que indica o limite máximo em que a mesma poderá ser pactuada.

Ademais, Além dos reflexos econômicos benéficos que a presente prorrogação gerará a Administração Pública não podemos olvidar que também existirá o benefício da continuidade das prestações de serviços técnicos o que insofismavelmente cria um animo de segurança e continuidade entre as relações cotidianas da contratante.

Sendo assim, entendemos ser plausível a presente prorrogação que funda-se em norma legal vigente e traduz a essência de economicidade almejada pela Administração Pública em sua relação com os particulares e prestadores de serviços a esta vinculados.

### III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** O valor global para a prestação de serviços do objeto contratado, após o reajuste financeiro é de **R\$ 5.640,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais)** mensais, totalizando R\$ 67.680,00 (sessenta e sete mil seiscentos e oitenta reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.**

### IV - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA -** O presente Termo Aditivo terá seu início a partir de 01/04/2022 à 01/04/2023.

### V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA -** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2022.

*"Câmara Municipal de Primavera"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas. E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico feito perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presentes.

Primavera, quinta-feira, 31 de março de 2022.

*Antonio Olegário Filho*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
ANTONIO OLEGÁRIO FILHO  
CONTRATANTE

*William Pessoa*

WILLIAM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA  
William Wagner Ramos Soares Pessoa  
Cavalcanti  
CONTRATADA

Testemunhas:

RG:  
CPF/MF

RG:  
CPF/MF:

PRIMAVERA

“*Câmara Municipal de Primavera*”